



Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Palma/RS para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 40.870.316,30 (quarenta milhões oitocentos setenta mil trezentos e dezesseis reais trinta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	25.639.050,00	10.885.965,30	36.525.015,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	3.593.813,00	0,00	3.593.813,00
Receita de Contribuições	0,00	1.578.000,00	1.578.000,00
Receita Patrimonial	243.988,00	2.480.875,30	2.724.863,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	153.987,00	0,00	153.987,00
Transferências Correntes	21.587.962,00	6.727.090,00	28.315.052,00
Outras Receitas Correntes	59.300,00	100.000,00	159.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.341,00	806.960,00	814.301,00
Operação de Crédito Interna	0,00	100,00	100,00
Alienação de Bens	0,00	13.650,00	13.650,00
Amortização de Empréstimos	7.341,00	0,00	7.341,00
Transferência de Capital	0,00	786.600,00	786.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	6.610,00	6.610,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.531.000,00	3.531.000,00
Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	3.531.000,00	3.531.000,00
TOTAL	25.646.391,00	15.223.925,30	40.870.316,30

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 40.870.316,30 (quarenta milhões oitocentos setenta mil trezentos e dezesseis reais trinta centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.080.001,00 (vinte e quatro milhões oitenta mil com um real);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.790.315,30 (dezesseis milhões setecentos e noventa mil trezentos e quinze reais com trinta centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	23.071.663,20	10.347.750,00	33.419.413,20
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.053.383,20	7.094.500,00	18.147.883,20
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	1.500,00	21.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.998.280,00	3.251.750,00	15.250.030,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.201.710,00	947.060,00	2.148.770,00
4.4 – Investimentos	1.116.710,00	947.060,00	2.063.770,00
4.6 – Amortização da Dívida	85.000,00	0,00	85.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.373.017,80	0,00	1.373.017,80
RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	3.929.115,30	3.929.115,30
TOTAL	25.646.391,00	15.223.925,30	40.870.316,30

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº-1.958 de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal Nº 1.958, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de sua dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 10º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal Nº 1.958 de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 13 de dezembro de 2023.


Andre Luiz Rossato
Prefeito Municipal


Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 13/12/2023


Jossandro Marion
Procurador do Município